MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de março de 2023 | Ano IV | Edição nº 676A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguaí, 13 de março de 2023.

OFÍCIO Nº SEC ADM/LIC – 081/2023.

Do Presidente da Comissão Especial de Licitações.

Ao Sr. Representante da empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 e demais interessados.

Assunto: Decisão de Petição da empresa Contato Engenharia Ltda – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98.

Ref. Concorrência Pública Nº 005/2022.

Anexos: 1) Resposta da empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 à Petição inicial;

2) Dados de consulta SIMEI – Dia 08 de março de 2023;

3) Relatórios de valores pagos da Prefeitura Municipal de Aguaí ao fornecedor Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 entre 01 de janeiro de 2022 à 06 de dezembro de 2022;

4) Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 202200002887;

5) Declaração de Desenquadramento da JUCESP;

6) Nova Ata de Habilitação dos licitantes Contato Engenharia Ltda – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98, Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 e Flex Comercio e Representação Ltda – CNPJ 10.350.473/0001-72.

1. De forma inicial, cabe elucidar os fatos seguintes:

1.1. Dia 07 de dezembro de 2022, às 09:30h, foi realizada a sessão de abertura de envelopes de habilitação, Concorrência Pública nº 005/2022, Processo Administrativo Nº SEC ADM LIC 166/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços pontuais, conservação, reparos e manutenção de todos os prédios, áreas e equipamentos públicos da prefeitura municipal de Aguaí. Tendo como participantes as empresas Contato Engenharia Ltda – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98, Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 e Flex Comercio e Representação LTDA – CNPJ 10.350.473/0001-72;

1.2. Na sessão, após as análises documentais, a Comissão deliberou em habilitar as empresas Contato Engenharia Ltda – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98 e Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63, inabilitando a empresa Flex Comercio e Representação LTDA – CNPJ 10.350.473/0001-72;

1.3. Após a fase recursal referente a documentação da habilitação, houve a convocação das empresas habilitadas para a sessão de abertura de propostas, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, às 09h30;

1.4. Ocorre que durante o período de análise da proposta e planilhas orçamentárias, em que a Comissão auferia a veracidade do percentual de desconto ofertado, a empresa Contato Engenharia Ltda – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98, no dia 17 de janeiro de 2023, por meio do

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo Digital nº 367/2023, apresentou um pedido de razões recursais frente a Habilitação da empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63.

2. Em ato continuo, tendo já ultrapassado o prazo para impetrar tal pedido referente a fase de Habilitação, a Comissão deliberou por acolher e apreciar tal documento com mero direito de petição e diligenciar os fatos argumentados pela empresa Contato Engenharia Ltda – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98, e adotou os seguintes comportamentos:

2.1. Em razão da petição, a Comissão Especial de Licitações suspendeu a prática dos atos do procedimento de licitação, para que, em sede de diligência, investigasse os termos peticionados, conforme Ofício nº 008/2023, expedido dia 19 de janeiro de 2023;

2.2. Também solicitou a empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 a apresentação de informações, justificativas, esclarecimentos e documentos que reputasse necessários à sua defesa. Logo cabe informar que foi oportunizado pela Comissão Especial de Licitações toda a defesa e produção de provas e argumentações necessárias as empresas interessadas, conforme Ofícios feitos, encaminhados por e-mail e publicados no Diário Oficial do Município, tendo o princípio da isonomia e razoabilidade utilizados para fins de verificação dos documentos em prazo razoável para resposta, não tendo nenhuma empresa descumprido os prazos solicitados.

3. Ato seguinte, a Comissão solicitou as áreas técnicas, Secretária de Negócios Jurídicos e Secretária da Fazenda, uma análise quanto os fatos arguidos pelas empresas interessadas. O Controle Interno também foi notificado para acompanhamento dos fatos posteriores:

3.1. A Secretária de Fazenda opinou para que fosse solicitado a empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63, o encaminhamento de documentos fiscais e oficiais, cópia de declarações entregues pela licitante aos órgãos fiscalizadores, Receita Federal do Brasil, como por exemplo Termo de Exclusão do Simples Nacional, assim como a Declaração de Desenquadramento devidamente arquivada junto a JUCESP, a fim da Comissão identificar, fidedignamente, a exclusão do Simples Nacional, assim como a data de produção dos efeitos do desenquadramento da licitante, caso tenha acontecido tal fato.

4. Do exame de mérito feito pela Comissão, pode-se apresentar as seguintes elucidações:

4.1. Referente as disposições do Edital, é sucinto expor os subitens f.3 e f.4 do item 6.2. que consiste que deve conter na Habilitação Jurídica da licitante, conforme texto abaixo:

> "f.3. As empresas enquadradas na situação de ME ou EPP, deverão apresentar Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme ANEXO VIII deste edital.
>
> f.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.".

4.2. Cabe explicar que no caso em tela, a licitante Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63, apresentou argumentação, conforme anexo 1, confirmando em ofício de resposta, ter ultrapassado os limites previstos para o enquadramento das condições de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e também é de suma importância ressaltar que em buscas pelo portal do SIMEI, a Comissão encontrou o fato de que a empresa, havia sido excluída por comunicação obrigatória da contribuinte no dia 31 de julho de 2022, conforme anexo 2. Outro documento apurado pela Comissão, foi o relatório de despesas pagas ao fornecedor Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63, durante o período de 01 de janeiro de 2022 a 06 de dezembro de 2022, um dia

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

antes da sessão pública. Nesse levantamento foi verificado que até a data citada, a empresa havia recebido cerca de R$8.328.815,67 (Oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), conforme anexo 3. A empresa também trouxe a conhecimento da Comissão, o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 202200002887 de 12 de setembro de 2022, conforme anexo 4 e a Declaração de Desenquadramento da Junta Comercial do Estado de São Paulo, feita no ano de 2023, conforme anexo 5.

4.3. Em detido exame, a luz dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, podemos verificar que nos artigo 3º, §14º e incisos IIº:

"§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2o, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual."

"II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

4.4. No que tange a temática de desenquadramento, o artigo 18-A, §6º, 7º e 8º trazem que:

"§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o caput deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI.

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subseqüente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.".

4.5. Ao observar a Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, destaca-se o contido no caput do artigo 3º e nos respectivos incisos II, § 3º, § 9º e § 9º-A. Veja-se:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

(...)

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos § 9º-AA,100 e 122.§ 9º-

A. Os efeitos da exclusão prevista no§ 9oo dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do li (vinte por cento) mite referido no inciso II do caput."

4.6. Logo, do § 3º alhures transcrito é possível extrair que não há impacto nos contratos administrativos já firmados pelo consulente. Já pelo previsto no § 9º e 9º-A, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente. No que tange a licitante se declarar ME/EPP e gozar dos benefícios, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no regimento legal. Ou seja, ao declarar que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa assume a responsabilidade quanto à veracidade das informações apresentadas na licitação, ao passo que se posiciona como participante em situação privilegiada relativamente as demais que não gozam do benefício, dado o tratamento jurídico diferenciado estabelecido pela LC 123/2006, podendo ser utilizado como analogia o Acórdão nº 1488/2022 do Tribunal de Contas da União nesse caso

4.7. Em observação a Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 43, §5º aduz o seguinte argumento jurídico:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 5o Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.".

4.8. Considerando tal norma legal, é totalmente cabível a aplicação do artigo citado, confrontando as provas apuradas pela Comissão Especial de Licitações, confirmando um fato superveniente após a fase de Habilitação, referente a apresentação da Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte por parte da licitante participante do certame Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63.

4.9. Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, expresso nas súmulas 346 e 473 do STF – Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

4.10. Considerando a doutrina especializada de Odete Medauar, que ao comentar sobre a autotutela, orienta que: "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los".

4.11. Em suma, portanto, a autotutela é tida como uma emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

4.12. Ainda adentrar ao princípio da Autotutela, Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt confirma a autotutela licitatória, explicando que "caberá a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação".

5. Diante de todo o exposto, A Comissão, em vista do que a instrução do processo revelou, concluiu pelo desvio da empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63, que apresentou declaração falsa acerca do seu enquadramento fiscal, conforme entendimento de que a licitante acudiu ao torneio de modo fraudulento, omitindo informações a respeito da sua idoneidade subjetiva (vício na habilitação), e, que, portanto a Comissão, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo confirmado o fato superveniente, e com base nos princípios de Autotutela, contidos nas súmulas 346 e 473 do STF delibera por revisar o ato administrativo no qual culminou na Habilitação da empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 na ata de sessão pública realizada no dia 11 de janeiro de 2023, às 09h30, para o fim de anulá-lo e declarar a inabilitação da empresa Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 no certame. A empresa inabilitada Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 fica assegurado, a partir da ciência desse ato, o direito de recorrer de que trata o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JOSIANE TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro

LEONAM CUSTÓDIO COSTA
Membro

ABNER FELIPE MUNHÓS PIMENTEL
Membro

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
Secretária

CONSTRUTORA VILANOVA
ADEMIR VILANOVA REIS ME
CNPJ: 11.341.316/0001-63 Insc. Est.: 152.093.428.110
Rua Carlos de Campos, nº 483 - Vila Bom Gosto - Aguaí/SP - CEP: 13.860-000
e-mail: bitelo.vilanova@hotmail.com - Fones: (19) 3652-1351 / 99737-1707 / 99269-6611

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
A/C: Sr. Felipe Campos de Oliveira
DD. Presidente da Comissão de Licitações.

REF.: OFÍCIO Nº SECADM/LIC - 008/2023 - Recurso Administrativo e análise da petição da empresa Contato Engenharia LTDA - EPP - Concorrência Pública nº 005/2022.

Aguaí, 26 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício em referência, datado de 19 de janeiro pp., o qual solicita apresentação de esclarecimentos sobre alegações apresentadas, através de "Recurso Administrativo" intempestivo, pela empresa Contato Engenharia LTDA - EPP, nos autos da Concorrência Pública nº 005/2022, cabe-nos informar o que segue:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de **atos ordenados** e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Neste contexto, o "Recurso Administrativo" apresentado pela empresa Contato Engenharia LTDA - EPP se deu de forma intempestiva, quebrando a ordenação dos atos legalmente previstos, em fase que a Comissão de Licitações estava analisando as propostas, portando, não merecendo se conhecido.

Contudo, em respeito a essa Comissão de Licitações, passamos a esclarecer o que segue:

De fato, a receita bruta anual desta empresa ultrapassou os limites previstos para o enquadramento das condições de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Contudo, diferentemente do que insurge a empresa Contato Engenharia LTDA - EPP, nós jamais deixamos de cumprir nossas obrigações legais, apresentando mensalmente toda a documentação necessária junto à Receita Federal do Brasil, sendo que em agosto de 2022, deu-se a nossa exclusão do Simples Nacional, porém, com data de Efeito da Exclusão para 01/01/2023, quando então, efetivamente, ocorreu nosso desenquadramento das condições de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Assim, vez que a sessão de abertura da Concorrência Pública nº 005/2022 se deu em 07 de dezembro de 2022, esta empresa ainda detinha as prerrogativas do enquadramento do Simples Nacional, conforme documento de consulta de optantes do Simples Nacional, datado de 29/09/2022, e apresentado junto a nossa habilitação (cópia em anexo).

Portanto, não existiu má fé ou intuito de se aproveitar das condições de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para se beneficiar.

Ainda, insurge a empresa Contato Engenharia LTDA - EPP que, em caso do suposto desenquadramento desta empresa, ela teria o benefício do empate ficto, "*devendo ser convocada para exercer o seu direto de preferência e cobrir o valor proposto pela empresa Ademir Vila Nova Reis-ME*"

Mais uma vez se equivoca a empresa Contato Engenharia LTDA - EPP, pois, independentemente de uma hipotética situação, onde esta empresa não mais estivesse enquadrada

CONSTRUTORA VILANOVA
ADEMIR VILANOVA REIS ME
CNPJ: 11.341.316/0001-63 Insc. Est.: 152.093.428.110
Rua Carlos de Campos, nº 483 - Vila Bom Gosto - Aguaí/SP - CEP: 13.860-000
e-mail: bitelo.vilanova@hotmail.com - Fones: (19) 3652-1351 / 99737-1707 / 99269-6611

nas condições de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ainda assim não existiria o empate ficto, insurgido, senão vejamos:

O edital traz, como critério de julgamento, que "*entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas*", conforme segue:

> *9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS*
> *9.4. No caso de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.*
> *9.5. Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.*
>
> *Grifamos.*

No caso em tela, deve-se analisar que a licitação é do TIPO MENOR PREÇO, já o critério de julgamento é o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DOS ITENS ESTABELECIDOS NA TABELA CDHU, portanto, as regras de julgamento devem se dar pelo maior desconto, conforme artigo 45 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

> *Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*
> *§ 1o Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:*
> *I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*
> *II - a de melhor técnica;*
> *III - a de técnica e preço.*
> *IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.*
>
> *Grifamos.*

Ainda, temos que o próprio modelo de proposta, Anexo IX do Edital, deixa claro que as propostas devam ser formuladas por "percentual de desconto", como segue:

> *1) Após analisarmos os termos da Concorrência em referência, propomos pela execução dos serviços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO OBTIDO POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DOS ITENS ESTABELECIDOS NA TABELA CDHU para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PONTUAIS, CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS, ÁREAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ., com fornecimento de material e mão de obra, previsto no objeto desta licitação, o desconto de ( ) (valor escrito por extenso) porcento.*
>
> *Grifamos.*

CONSTRUTORA VILANOVA
ADEMIR VILANOVA REIS ME
CNPJ: 11.341.316/0001-63 Insc. Est.: 152.093.428.110
Rua Carlos de Campos, nº 483 - Vila Bom Gosto - Aguaí/SP - CEP: 13.860-000
e-mail: bitelo.vilanova@hotmail.com - Fones: (19) 3652-1351 / 99737-1707 / 99269-6611

Da mesma forma, a própria ATA de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Propostas, também traz seu julgamento pelo critério de Maior Desconto, a saber:

> *Após a abertura dos envelopes e análise da proposta a COMISSÃO deliberou em CLASSIFICAR na seguinte ordem:*
> *1º Lugar: ADEMIR VILANOVA REIS - ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 - 20% (vinte por cento);*
> *2º Lugar: CONTATO ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98 - 18% (dezoito por cento);*
>
> *Grifamos.*

Assim, considerando o critério de julgamento deve ser o de MAIOR DESCONTO, e que um suposto empate ficto somente ocorreria quando "*as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas*", tem-se que não existe empate nesta situação, pois, calculando-se os descontos ofertados pelas empresas, podemos perceber que a proposta apresentada pela empresa Contato Engenharia LTDA - EPP, não estaria dentro da margem de 10%, para um suposto benefício, conforme suscitado, a saber:

Proposta classificada em 1º lugar =	20%
Proposta classificada em 2º lugar =	18%
Margem de 10% entre as propostas de 2º lugar e a de 1º lugar =	1,8% (=10% de 18%)
Total da Proposta de 2º lugar + 10% para benefício =	19,8%

Portanto, não há que se falar um benefício indevido, pois esta empresa, além de estar enquadrada no Simples Nacional na data de aberturara da licitação, ainda apresentou proposta com desconto superior à 10% da proposta apresentada pela segunda colocada.

Certo de ter sanado todas as dúvidas de vossa diligência, nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, e anexamos planilha orçamentária devidamente corrigida, conforme solicitado.

Respeitosamente,

Ademir Vilanova Reis - ME
CNPJ: 11.341.316/0001-63
Ademir Vilanova Reis
RG: 7.342.005

Data da consulta: 08/03/2023 15:23:26

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.341.316/0001-63**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ADEMIR VILANOVA REIS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
27/10/2009	31/07/2022	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar Gerar PDF

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Página: 1/7

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 06/12/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI													
12/01	R.P.	430	0004634/21	3.3.90.39.16.00.00.00	00000025	2282	00.01.0110 (0110)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	28.807,07	1.843,65	26.963,42
13/01	R.P.	426	0007376/21	3.3.90.39.16.00.00.00	00000052	2569	00.02.0262 (0262)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	2.447,46	156,64	2.290,82
13/01	R.P.	427	0000867/21	3.3.90.39.16.00.00.00	00000048	2396	00.01.0212 (0212)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	261,68	16,74	244,94
13/01	R.P.	428	0001871/21	3.3.90.39.16.00.00.00	00000180	51478	00.05.0435 (0281)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	2.547,88	163,07	2.384,81
13/01	R.P.	429	0006945/21	3.3.90.39.16.00.00.00	00000048	2396	00.01.0212 (0212)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	12.987,84	831,22	12.156,62
27/01	R.P.	688	0004681/21	4.4.90.51.99.00.00.00	00000141	51480	00.02.0495 (0100)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	34.908,38	2.234,14	32.674,24
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 369									
17/02	O.P.	629	0000543/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000498	2282	00.01.0110 (0110)		167/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	17.000,00	1.088,00	15.912,00
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 373									
17/02	O.P.	630	0000293/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000498	2282	00.01.0110 (0110)		165/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	5.626,11	360,07	5.266,04
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 372									
17/02	O.P.	631	0000676/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000497	51478	00.05.0433 (0282)		271/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	32.732,50	2.094,88	30.637,62
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 371									
17/02	O.P.	661	0000673/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000499	2569	00.02.0262 (0262)		270/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	79.826,40	5.108,89	74.717,51
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 370									
07/03	R.P.	819	0004681/21	4.4.90.51.99.00.00.00	00000420	51480	00.02.0495 (0100)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	28.173,77	1.803,13	26.370,64
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 374									
09/03	O.P.	1209	0001155/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000673	2396	00.01.0213 (0213)		448/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	149.973,20	9.598,28	140.374,92
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 375									
15/03	O.P.	1314	0001154/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000480	51478	00.05.0434 (0280)		447/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	44.569,98	2.852,48	41.717,50
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 383									
15/03	O.P.	1315	0001160/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000479	2396	00.01.0213 (0213)		454/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	24.352,20	1.558,54	22.793,66
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 382									
15/03	O.P.	1318	0001157/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000479	2396	00.01.0213 (0213)		451/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	14.611,32	935,13	13.676,19
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 376									
18/03	O.P.	1316	0001162/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000527	51478	00.05.0433 (0282)		456/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	12.176,10	779,27	11.396,83
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 379									
18/03	O.P.	1317	0001163/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000526	2396	00.01.0213 (0213)		457/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	9.740,88	623,42	9.117,46
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 378									
18/03	O.P.	1319	0001158/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000526	2396	00.01.0213 (0213)		452/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	12.176,10	779,27	11.396,83
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 380									
18/03	O.P.	1320	0001159/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000526	2396	00.01.0213 (0213)		453/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	12.987,84	831,22	12.156,62
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 377									
18/03	O.P.	1321	0001156/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000526	2396	00.01.0213 (0213)		449/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	10.272,05	657,41	9.614,64
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 381									
29/03	O.P.	1691	0001433/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000597	2282	00.01.0110 (0110)		654/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	16.621,56	1.063,78	15.557,78
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 388									
31/03	O.P.	1724	0001496/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000620	51028	00.02.0490 (0300)		702/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	56.003,32	3.584,22	52.419,10
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 394									

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Página: 2/7

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 06/12/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Divida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI													
31/03	O.P.	1725	0001495/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000620	51028	00.02.0490 (0300)		701/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	10.025,12	641,60	9.383,52
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 395										
31/03	O.P.	1726	0001494/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000620	51028	00.02.0490 (0300)		700/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	67.202,51	4.310,86	62.891,65
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 393										
31/03	O.P.	1727	0001541/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000620	51028	00.02.0490 (0300)		732/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	70.291,31	4.498,65	65.792,66
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 398										
01/04	O.P.	1612	0000282/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000623	2299	00.01.0310 (0310)		166/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	11.155,05	713,92	10.441,13
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 384										
04/04	O.P.	1981	0001485/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000648	2504	00.02.0523 (0265)		691/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	24.352,20	1.558,54	22.793,66
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 391										
07/04	O.P.	1613	0001161/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000693	51478	00.05.0433 (0282)		455/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	37.026,84	2.369,72	34.657,12
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 385										
07/04	O.P.	1676	0001153/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000693	51478	00.05.0434 (0280)		446/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	16.176,72	1.035,30	15.141,42
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 387										
14/04	O.P.	1721	0001491/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000739	2504	00.02.0523 (0265)		697/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	2.540,70	162,60	2.378,10
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 389										
14/04	O.P.	1722	0001489/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000739	2504	00.02.0523 (0265)		695/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	12.176,10	779,27	11.396,83
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 390										
14/04	O.P.	1982	0001493/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000739	2504	00.02.0523 (0265)		699/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	63.714,36	4.077,72	59.636,64
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 396										
14/04	O.P.	1983	0001488/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000739	2504	00.02.0523 (0265)		694/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	33.609,00	2.150,98	31.458,02
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 397										
14/04	O.P.	1984	0001486/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000739	2504	00.02.0523 (0265)		692/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	36.724,44	2.350,36	34.374,08
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 392										
20/04	O.P.	2279	0001357/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000776	51478	00.05.0434 (0280)		617/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	6.408,36	410,14	5.998,22
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 399										
20/04	O.P.	2493	0001947/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000779	2282	00.01.0110 (0110)		839/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	29.950,00	1.916,80	28.033,20
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 400										
28/04	O.P.	2611	0001978/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000848	2504	00.02.0523 (0265)		863/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	37.266,01	2.385,02	34.880,99
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 402										
28/04	O.P.	2612	0001490/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000848	2504	00.02.0523 (0265)		696/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	3.291,84	210,68	3.081,16
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 403										
28/04	O.P.	2613	0001487/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000848	2504	00.02.0523 (0265)		693/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	18.819,58	1.204,45	17.615,13
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 404										
28/04	O.P.	2614	0001979/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000848	2504	00.02.0523 (0265)		864/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	25.309,15	1.619,78	23.689,37
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 405										
28/04	O.P.	2615	0001492/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000848	2504	00.02.0523 (0265)		698/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	3.702,09	236,93	3.465,16
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 406										

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Página: 3/7

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 06/12/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI													
28/04	O.P.	2616	0001493/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000848	2504	00.02.0523 (0265)		699/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	10.976,04	702,47	10.273,57
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 407										
28/04	O.P.	2617	0001485/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000848	2504	00.02.0523 (0265)		691/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	1.827,60	116,96	1.710,64
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 408										
04/05	O.P.	2888	0000739/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000893	2299	00.01.0310 (0310)		309/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	29.271,40	1.873,37	27.398,03
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 401										
05/05	O.P.	3069	0002409/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000919	2282	00.01.0110 (0110)		1009/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	518.084,54	33.157,41	484.927,13
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 410										
11/05	O.P.	3251	0002477/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00000985	2282	00.01.0110 (0110)		1054/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	295.375,75	18.904,05	276.471,70
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 411										
19/05	O.P.	3453	0002409/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001070	2282	00.01.0110 (0110)		1009/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	118.799,91	7.603,19	111.196,72
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 413										
20/05	O.P.	3455	0002630/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001069	2282	00.01.0110 (0110)		1163/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	100.287,00	6.418,37	93.868,63
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 414										
27/05	O.P.	3632	0002784/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001112	2282	00.01.0110 (0110)		1295/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	300.055,14	19.203,53	280.851,61
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 415										
27/05	O.P.	3633	0002795/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001113	2299	00.01.0310 (0310)		1301/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	300.421,97	19.227,01	281.194,96
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 416										
30/05	O.P.	3375	0000673/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001120	2569	00.02.0262 (0262)		270/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	118.704,99	7.597,12	111.107,87
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 412										
31/05	O.P.	3933	0002630/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001132	2282	00.01.0110 (0110)		1163/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	144.859,00	9.270,98	135.588,02
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 417										
29/06	O.P.	4702	0000673/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001355	2569	00.02.0262 (0262)		270/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	152.203,32	9.741,02	142.462,30
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 418										
29/06	O.P.	4703	0000673/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001355	2569	00.02.0262 (0262)		270/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	47.817,96	3.060,35	44.757,61
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 420										
01/07	O.P.	4697	0001832/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001367	2282	00.01.0110 (0110)		779/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	29.500,00	1.888,00	27.612,00
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 419										
14/07	O.P.	5324	0002751/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001494	2396	00.01.0213 (0213)		1263/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	25.749,13	1.647,94	24.101,19
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 423										
14/07	O.P.	5325	0001337/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001490	2282	00.01.0110 (0110)		597/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	9.242,95	591,55	8.651,40
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 422										
14/07	O.P.	5406	0000673/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001491	2569	00.02.0262 (0262)		270/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	251.335,78	16.085,49	235.250,29
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 424										
15/07	O.P.	5115	0003402/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001500	2282	00.01.0110 (0110)		1529/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	5.120,16	327,69	4.792,47
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 421										
22/07	O.P.	5405	0003406/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001567	2396	00.01.0213 (0213)		1533/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	13.676,92	875,32	12.801,60
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 425										

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Página: 4/7

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 06/12/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI													
26/07	O.P.	5407	0003450/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001600	2569	00.02.0273 (0273)		1549/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	7.680,53	491,45	7.189,08
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 428										
26/07	O.P.	5408	0001157/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001598	2396	00.01.0213 (0213)		451/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	1.042,75	66,74	976,01
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 427										
26/07	O.P.	5410	0003111/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001598	2396	00.01.0213 (0213)		1363/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	4.135,00	264,64	3.870,36
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 429										
26/07	O.P.	5411	0001313/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001602	51478	00.05.0433 (0282)		581/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	17.000,00	1.088,00	15.912,00
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 431										
26/07	O.P.	5412	0003121/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001598	2396	00.01.0212 (0212)		1365/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	4.135,00	264,64	3.870,36
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 430										
28/07	O.P.	5766	0003459/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001629	2569	00.02.0262 (0262)		1558/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	134.645,17	8.617,29	126.027,88
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 426										
28/07	O.P.	5808	0004197/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00001631	52282	00.05.0554 (0800)		1904/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	191.103,80	12.230,65	178.873,15
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 439										
28/07	O.P.	5809	0003934/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001629	2569	00.02.0262 (0262)		1744/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	102.822,63	6.580,64	96.241,99
28/07	O.P.	5810	0003937/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001630	51478	00.05.0433 (0282)		1747/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	155.249,62	9.935,97	145.313,65
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 432										
28/07	O.P.	5811	0003458/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001630	51478	00.05.0433 (0282)		1557/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	150.000,00	9.600,00	140.400,00
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 435										
28/07	O.P.	5812	0003457/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001630	51478	00.05.0433 (0282)		1556/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	34.501,49	2.208,10	32.293,39
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 434										
28/07	O.P.	5813	0003451/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001629	2569	00.02.0273 (0273)		1550/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	27.928,80	1.787,45	26.141,35
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 438										
28/07	O.P.	5814	0003454/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001629	2569	00.02.0262 (0262)		1553/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	12.747,75	815,86	11.931,89
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 436										
28/07	O.P.	5815	0003453/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001629	2569	00.02.0262 (0262)		1552/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	19.611,62	1.255,14	18.356,48
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 437										
10/08	O.P.	6429	0003937/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001733	51478	00.05.0433 (0282)		1747/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	502.942,00	32.188,29	470.753,71
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 440										
26/08	O.P.	6989	0003937/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001893	51478	00.05.0433 (0282)		1747/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	220.755,18	14.128,33	206.626,85
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 447										
26/08	O.P.	6990	0003459/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001895	2569	00.02.0262 (0262)		1558/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	126.821,78	8.116,60	118.705,18
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 445										
26/08	O.P.	6991	0003456/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001895	2569	00.02.0262 (0262)		1555/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	31.489,09	2.015,30	29.473,79
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 443										
26/08	O.P.	6993	0004700/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00001898	51475	00.07.0485 (0100)		2111/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	207.923,79	13.307,13	194.616,66
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 450										

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Página: 5/7

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 06/12/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI													
26/08	O.P.	6994	0001169/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00001894	2396	00.01.0213 (0213)		450/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	10.649,82	681,59	9.968,23
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 441										
26/08	R.P.	888	0004681/21	4.4.90.51.99.00.00.00	00001896	51480	00.02.0495 (0100)			ADEMIR VILANOVA REIS-ME	72.202,50	4.620,96	67.581,54
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 448										
29/08	O.P.	6992	0004197/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00001899	52282	00.05.0554 (0800)		1904/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	52.061,85	3.331,96	48.729,89
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 442										
09/09	O.P.	7591	0004702/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002012	51475	00.07.0485 (0100)		2112/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	183.482,12	11.742,85	171.739,27
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 451										
14/09	O.P.	7723	0004703/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002031	51475	00.07.0485 (0100)		2113/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	151.005,55	9.661,05	141.344,50
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 453										
16/09	O.P.	7814	0003112/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002079	2569	00.02.0262 (0262)		1364/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	7.123,40	455,90	6.667,50
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 460										
16/09	O.P.	7815	0003455/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002080	2569	00.02.0262 (0262)		1554/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	79.691,81	5.100,28	74.591,53
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 457										
16/09	O.P.	7817	0003449/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002078	2396	00.01.0220 (0220)		1548/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	46.702,94	2.988,99	43.713,95
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 456										
16/09	O.P.	7818	0003933/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002079	2569	00.02.0262 (0262)		1743/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	19.203,11	1.229,00	17.974,11
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 458										
05/10	O.P.	8434	0005525/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002235	2479	00.05.0433 (0282)		2523/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	45.700,09	2.924,80	42.775,29
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 461										
05/10	O.P.	8435	0005329/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002234	2569	00.02.0274 (0274)		2378/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	52.753,49	3.376,22	49.377,27
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 463										
06/10	O.P.	8526	0005527/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002253	2569	00.02.0262 (0262)		2525/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	286.680,45	18.347,55	268.332,90
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 465										
06/10	O.P.	8528	0005528/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002253	2569	00.02.0262 (0262)		2526/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	75.200,13	4.812,81	70.387,32
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 466										
07/10	O.P.	8529	0005570/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002270	51475	00.07.0485 (0100)		2552/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	457.133,65	29.256,55	427.877,10
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 468										
07/10	O.P.	8530	0004700/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002270	51475	00.07.0485 (0100)		2111/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	318.522,46	20.385,44	298.137,02
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 467										
11/10	O.P.	7816	0003452/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002297	2569	00.02.0273 (0273)		1551/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	16.083,31	1.029,33	15.053,98
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 459										
11/10	O.P.	7819	0003448/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002296	2396	00.01.0213 (0213)		1547/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	17.677,22	1.131,34	16.545,88
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 454										
14/10	O.P.	8423	0003459/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002337	2569	00.02.0262 (0262)		1558/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	90.971,04	5.822,15	85.148,89
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 462										
18/10	O.P.	8450	0005518/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002373	2282	00.01.0110 (0110)		2520/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	15.856,65	1.014,82	14.841,83
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 464										

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Página: 6/7

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 06/12/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI													
04/11	O.P.	9001	0005791/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002532	2282	00.01.0110 (0110)		2563/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	29.800,00	1.907,20	27.892,80
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 470										
04/11	O.P.	9002	0005866/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002527	2282	00.01.0110 (0110)		2615/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	15.192,51	972,32	14.220,19
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 472										
04/11	O.P.	9003	0005909/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002527	2282	00.01.0110 (0110)		2635/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	99.701,37	6.380,89	93.320,48
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 469										
04/11	O.P.	9004	0005517/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002527	2282	00.01.0110 (0110)		2519/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	21.502,01	1.376,13	20.125,88
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 471										
04/11	O.P.	9397	0005332/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002533	2569	00.02.0274 (0274)		2381/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	187.488,99	11.999,30	175.489,69
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 476										
04/11	O.P.	9398	0004073/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002534	2396	00.01.0213 (0213)		1845/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	86.261,22	5.520,71	80.740,51
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 477										
10/11	O.P.	9596	0005570/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002587	51475	00.07.0485 (0100)		2552/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	146.360,40	9.367,07	136.993,33
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 484										
11/11	O.P.	9370	0005568/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002599	2282	00.01.0110 (0110)		2550/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	162.229,39	10.382,68	151.846,71
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 473										
11/11	O.P.	9611	0005909/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002599	2282	00.01.0110 (0110)		2635/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	101.494,12	6.495,62	94.998,50
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 475										
11/11	O.P.	9659	0005332/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002855	2569	00.02.0274 (0274)		2381/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	164.401,65	10.521,70	153.879,95
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 487										
11/11	O.P.	9660	0006037/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002855	2569	00.02.0273 (0273)		2721/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	18.633,59	1.192,55	17.441,04
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 486										
23/11	O.P.	9676	0000739/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002677	2299	00.01.0310 (0310)		309/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	3.820,32	244,50	3.575,82
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 478										
23/11	O.P.	9677	0004214/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002678	52272	00.05.0546 (0800)		1911/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	6.655,96	425,98	6.229,98
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 482										
24/11	O.P.	9595	0005568/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002691	2282	00.01.0110 (0110)		2550/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	69.098,82	4.422,33	64.676,49
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 485										
24/11	O.P.	9634	0004485/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002692	2299	00.01.0310 (0310)		1928/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	1.563,50	100,06	1.463,44
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 481										
24/11	O.P.	9662	0000738/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002692	2299	00.01.0310 (0310)		308/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	30.599,59	1.958,37	28.641,22
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 480										
24/11	O.P.	9851	0005503/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002699	2396	00.01.0220 (0220)		2505/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	24.847,98	1.590,27	23.257,71
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 494										
24/11	O.P.	9852	0004073/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002699	2396	00.01.0213 (0213)		1845/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	4.610,70	295,08	4.315,62
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 491										
24/11	O.P.	9853	0005332/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002701	2569	00.02.0274 (0274)		2381/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	89.677,77	5.739,38	83.938,39
		Documentos Fiscais:	Nota Fiscal: 496										

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Página: 7/7

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 06/12/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI													
24/11	O.P.	9854	0006009/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002700	2569	00.02.0274 (0274)		2696/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	13.625,87	872,06	12.753,81
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 497									
24/11	O.P.	9855	0005330/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002700	2569	00.02.0274 (0274)		2379/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	5.389,52	344,93	5.044,59
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 490									
25/11	O.P.	9657	0004801/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002705	2282	00.01.0110 (0110)		2191/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	23.145,57	1.481,32	21.664,25
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 488									
25/11	O.P.	9658	0001163/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002707	2396	00.01.0213 (0213)		457/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	29.130,30	1.864,34	27.265,96
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 483									
01/12	O.P.	9756	0005516/22	3.3.90.39.16.00.00.00	00002746	2282	00.01.0110 (0110)		2518/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	3.133,35	200,54	2.932,81
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 489									
01/12	O.P.	9757	0005331/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002749	2569	00.02.0274 (0274)		2380/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	10.023,27	641,49	9.381,78
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 492									
01/12	O.P.	9758	0004197/22	4.4.90.51.99.00.00.00	00002750	52282	00.05.0554 (0800)		1904/2022	ADEMIR VILANOVA REIS-ME	6.834,35	437,40	6.396,95
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 493									
										Total Entidade:	8.898.314,29	569.498,62	8.328.815,67
										Total do Período:	8.898.314,29	569.498,62	8.328.815,67

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA

SIMPLES NACIONAL

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 202200002887, de 12 de Setembro de 2022.

1. Fundamentação de Autoria

A autoridade administrativa, com fundamento no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado:

2. Identificação do Sujeito Passivo

- **Nome Empresarial:** ADEMIR VILANOVA REIS
- **CNPJ:** 11.341.316/0001-63

3. Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: Exclusão de Ofício - Débitos

A lista de débitos está disponível no link "Relatório de Pendências", que consta da mensagem Termo de Exclusão 2022 recebida no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional.

- **Data do fato motivador:** 12/09/2022
- **Data de Efeito da Exclusão do Simples Nacional:** 01/01/2023
- **Fundamentação Legal:** Fundamentação Legal: Inciso V do art. 17, inciso I do art. 29, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar contestação, conforme a seguir:

- **Prazo para Apresentar a Contestação:** 30 dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.
- **Unidade para Contestação:** Unidade para Contestação: A contestação deverá ser dirigida ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil e protocolizada via internet, conforme orientado no sítio da Receita Federal do Brasil, menu Serviços > Defesas e Recursos > Impugnar exclusão do Simples Nacional ou, excepcionalmente, na existência comprovada de indisponibilidade do sistema informatizado, em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, mediante agendamento.
- **Fundamentação Legal do Prazo para Contestar:** art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF)

Caso as pendências da pessoa jurídica sejam regularizadas no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão, a exclusão tornar-se - á automaticamente sem efeito, ressalvada a possibilidade de emissão de novo Termo devido a outras pendências porventura identificadas.

5. Identificação da Autoridade Administrativa

- **Nome:** FRANCISCO JOSE ANDRADE TEIXEIRA
- **Função:** AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
- **Matrícula:** 01170391

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
ADEMIR VILANOVA REIS	3512534595-9

DECLARAÇÃO

O Empresário ADEMIR VILANOVA REIS, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 27/10/2009, NIRE: 3512534595-9, CNPJ: 11.341.316/0001-63, estabelecido na Rua Caribs de Campos, 483, BAIRRO: Vila Bom Gosto, Aguaí, SP, CEP:13863-022, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Aguaí - SP	31/01/2023

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
ADEMIR VILANOVA REIS (Empresário)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
03 FEV. 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
35.131/23-8
JUCESP

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 02/02/2023 16:57:50 - Página 1 de 1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
ABERTURA DE HABILITAÇÃO - COMPLEMENTAR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEC ADM LIC 166/2022

Ás 11:30 horas do dia 13 de março de 2023 reuniram-se a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 203 de 07 de novembro de 2022, composta pelo Sr. Presidente Felipe Campos de Oliveira, os membros Josiane Teixeira de Carvalho, Abner Felipe Munhós Pimentel, Leonam Custódio Costa e Franciele Rodrigues Luciano Martins como Secretária e Suplente do Presidente, na sala de Licitações situada a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos para reanálise de documentos de habilitação da empresa ADEMIR VILANOVA REIS – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63, considerando a Petição encaminhada pela empresa CONTATO ENGENHARIA LTDA – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98.

Após a análise dos documentos apresentados, a vista das exigências contidas no edital a Comissão deliberou em:

INABILITAR a empresa ADEMIR VILANOVA REIS – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63, tendo em vista o fato superveniente constatado conforme motivações insertas no Ofício nº 081/2023.

Continua Inabilitada a empresa FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ 10.350.473/0001-72, que em momento oportuno já teve seu recurso administrativo impetrado e analisado, tendo sua inabilitação mantida conforme Decisão de Recurso juntada aos autos do processo.

Sendo assim, permanece HABILITADA no certame apenas a empresa CONTATO ENGENHARIA LTDA – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão. Aguaí, 13 de março de 2023. Recursos na forma da Lei conforme Artigo 109 e seguintes da Lei 8.666/93. Eu, _____ (Felipe Campos de Oliveira), presidente da Comissão Especial de Licitações, digitei, e providenciei a impressão.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

JOSIANE TEIXEIRA DE CARVALHO
MEMBRO

LEONAM CUSTÓDIO COSTA
MEMBRO

ABNER FELIPE MUNHÓS PIMENTEL
MEMBRO

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
SECRETÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 10/03/2023

Hora: 08:50:55

Número do processo: 0002153/2023 **Número único: G3X.496.H18-00**

Solicitação: 592 - OFICIO Número do protocolo: 84184

Número do documento:

Requerente: 16675 - ADEMIR VILANOVA REIS CPF/CNPJ do requerente: 11.341.316/0001-63

Beneficiário: 16675 - ADEMIR VILANOVA REIS CPF/CNPJ do beneficiário: 11.341.316/0001-63

Endereço: Rua CARLOS DE CAMPOS Nº 483 - 13863-022

Complemento: Bairro: VILA BOM GOSTO

Loteamento: Condomínio: Município: Aguaí - SP

Telefone: (19) 3652-1351 Celular: (19) 99737-1707 Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.117 - PROTOCOLO GERAL

Localização atual: 001.001.117 - PROTOCOLO GERAL

Org. de destino:

Protocolado por: Andreia Gaspar de Oliveira Atualmente com: Andreia Gaspar de Oliveira

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 10/03/2023 08:50 Previsto para: Concluído em:

Súmula: OFICIO Nº 005/2023 ASSUNTO: ESCLARECIMENTO AO OFICIO Nº 073/2023.

Observação:

(Protocolado por)

Andreia Gaspar de Oliveira

ADEMIR VILANOVA REIS

(Requerente)

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: andreia_gaspar / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CONSTRUTORA VILANOVA
ADEMIR VILANOVA REIS ME
CNPJ: 11.341.316/0001-63 - IE: 152.093.428.110 - CRE/SP: 1950463
Rua Carlos de Campos, nº 483 - Vila Bom Gosto - Aguaí/SP - CEP: 13.860-000
e-mail: bitelo.vilanova@hotmail.com - Fones: (19) 3652-1351 / 99737-1707 / 99269-6611

Aguaí, 09 de março de 2023.
OFÍCIO - Nº 005/2023
Da Empresa Construtora Vilanova
Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitações.
Assunto: Esclarecimento ao ofício nº 073/2023
Anexo: Documento Emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal

Considerando que o entendimento da empresa Ademir Vilanova Reis ME só na data 01/01/2023 teria o efeito de exclusão do Simples Nacional, conforme documento emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal em anexo.

Considerando que no entendimento da empresa o desenquadramento deveria ocorrer no ano subsequente ao exercício.

Considerando que a empresa em nenhum momento se beneficiou no processo licitatório, tendo em vista que apresentou o maior desconto.

A empresa Ademir Vilanova Reis ME esclarece que agiu conforme entendimento da sua equipe técnica e sem agir com dolo ou má-fé no certame

A empresa fica à disposição de dúvidas advindas da documentação e entende que possa haver outras interpretações para a situação, caso venha a ser inabilitada no procedimento licitatório respeitará a decisão da Administração sem prejuízo aos demais interessados

ADEMIR VILANOVA REIS

CNPJ: 11.341.316/0001-63

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA

SIMPLES NACIONAL

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 202200002887, de 12 de Setembro de 2022.

1. Fundamentação de Autoria

A autoridade administrativa, com fundamento no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado:

2. Identificação do Sujeito Passivo

- **Nome Empresarial:** ADEMIR VILANOVA REIS
- **CNPJ:** 11.341.316/0001-63

3. Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: Exclusão de Ofício - Débitos

A lista de débitos está disponível no link "Relatório de Pendências", que consta da mensagem Termo de Exclusão 2022 recebida no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional.

- **Data do fato motivador:** 12/09/2022
- **Data de Efeito da Exclusão do Simples Nacional:** 01/01/2023
- **Fundamentação Legal:** Fundamentação Legal: Inciso V do art. 17, inciso I do art. 29, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar contestação, conforme a seguir:

- **Prazo para Apresentar a Contestação:** 30 dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.
- **Unidade para Contestação:** Unidade para Contestação: A contestação deverá ser dirigida ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil e protocolizada via internet, conforme orientado no sítio da Receita Federal do Brasil, menu Serviços > Defesas e Recursos > Impugnar exclusão do Simples Nacional ou, excepcionalmente, na existência comprovada de indisponibilidade do sistema informatizado, em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, mediante agendamento.
- **Fundamentação Legal do Prazo para Contestar:** art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF)

Caso as pendências da pessoa jurídica sejam regularizadas no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão, a exclusão tornar-se - á automaticamente sem efeito, ressalvada a possibilidade de emissão de novo Termo devido a outras pendências porventura identificadas.

5. Identificação da Autoridade Administrativa

- **Nome:** FRANCISCO JOSE ANDRADE TEIXEIRA
- **Função:** AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
- **Matrícula:** 01170391